



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Mariana

Protocolado sob nº 37

Em 24/05/18/9.25

Stavert Spaulo

PROJETO DE LEI Nº 37/2018.

"Torna obrigatória a transmissão em tempo real das sessões de licitação promovidas pelo Poder Executivo Municipal, por meio de sistema de áudio e vídeo integrados à rede mundial de computadores (internet), ou aos sistemas televisivos ou aos sistemas radiofônicos e dá outras providências".

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a transmitir em tempo real as sessões de todos os processos licitatórios deflagrados e julgados pela Administração Pública Direita, por meio de sistemas de áudio e vídeo integrados à rede mundial de computadores (internet), ou aos sistemas televisivos ou aos sistemas radiofônicos, de modo a garantir a transparência e otimizar o acesso à informação por parte dos cidadãos, dos órgãos de controle externo e das autoridades judiciárias.

§ 1º - As transmissões via rede mundial de computadores (internet) serão, preferencialmente, realizadas por meio de link próprio disponível no sítio eletrônico oficial do Município de Mariana. Em sua impossibilidade, poderão ser criados sites específicos para tanto ou utilizadas páginas de outros órgãos públicos oficiais.

§ 2º - As transmissões via sistema televisivo ou radiofônico, se for o caso e mediante conveniência justificada da Administração Pública Direta Municipal, poderão ser realizadas mediante prévia licitação e celebração de relação contratual jurídica com eventuais prestadores de serviços.

§ 3º - Fica vedada a contratação de terceiros para a execução dos atos indicados no § 2º acima caso o Município de Mariana tenha, sob sua titularidade, canais televisivos e radiofônicos institucionais próprios.

Art. 2º. As características e requisitos mínimos do sistema de transmissão serão estabelecidos via Decreto editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal podendo, se for o caso, recorrer à assessoria técnica especializada para as definições dos equipamentos e meios de transmissão.

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, à Comissão Permanente de Licitação (CPL) e ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio implementar as ações necessárias a garantir a plena aplicação da presente Lei, especialmente de modo a viabilizar a transmissão de todas as sessões dos feitos licitatórios e a sua manutenção em caráter contínuo e ininterrupto, nos termos de seu art. 1º.

Art. 4º. As eventuais despesas para as transmissões de todas as sessões dos processos licitatórios serão custeadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão mediante a utilização de recursos disponíveis em dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 11/06/2018

Presidente

Secretário